

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PROJETO LEI

№ 04

Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Projeto de Lei nº 04 de 17 de março de 2025

Dispõe sobre a criação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

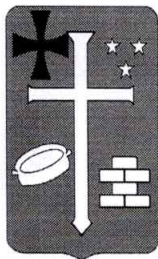
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Bom Jesus/ RN o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de:

- I - Promover o controle populacional de cães e gatos por meio de castração gratuita;
- II - Prevenir e combater maus-tratos aos animais;
- III - Promover campanhas de conscientização sobre guarda responsável e adoção de animais;
- IV - Estabelecer parcerias com Organizações Não Governamentais (ONGs) e protetores independentes para ampliar ações de proteção animal.

Art. 2º - O Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, em articulação com outros setores da administração pública.

Art. 3º - As ações do programa incluirão, prioritariamente:

- I - A implantação e manutenção de um serviço de castração;
- II - A criação de um banco de dados municipal para registro de animais domésticos, visando controle populacional e identificação de responsáveis;
- III - Campanhas educativas periódicas sobre a importância da vacinação, castração e cuidados básicos com os animais;
- IV - A implementação de um canal de denúncias para casos de maus-tratos, com medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- V - Apoio e incentivo à adoção de animais abandonados.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Art. 4º - Fica proibida, no âmbito do município de Bom Jesus/RN, qualquer prática que caracterize maus-tratos a animais, incluindo, mas não se limitando a:

I - Abandono;

II - Privação de alimento, água ou espaço adequado;

III - Agressões físicas ou qualquer prática que cause sofrimento ou morte desnecessária ao animal.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução desta Lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com doações, parcerias público-privadas e convênios com instituições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Ferreira da Silva, Câmara Municipal de Bom Jesus /RN em 17 de março de 2025.

Atenciosamente,

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus /RN
2025-2028